

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 763 Bento Gonçalves/RS terça-feira, 3 de outubro de 2017

da etapa de Análise de Currículos será publicada no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

### 3. DO DESEMPATE

3.1 - A realização do desempate ocorrerá após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados. 3.2 - Serão respeitados os critérios definidos nos itens 9.1 a 9.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado. 3.3 - Será aplicado o desempate apenas para os candidatos classificados na Etapa da Análise de Currículos, conforme definido no item 7.10 do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### PORTARIA Nº 690, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Nomeia **MARCUS AURELIO SARTOR** para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE GABINETE DE VEREADOR - Padrão CC - 3. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.877, de 03 de dezembro de 2014, **RESOLVE** nomear **MARCUS AURELIO SARTOR**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE GABINETE DE VEREADOR - Padrão CC - 3**, a partir de **2 de outubro de 2017**. **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**Vereador MOISES SCUSSEL NETO Presidente**

### RESOLUÇÃO Nº 225, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul.

Vereador **MOISES SCUSSEL NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 17 (dezessete) Vereadores.

Art. 2º A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização, controle, julgamento, assessoramento e de administração interna, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

§ 1º A Câmara Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envol-

vam:

- I - ofensas às instituições nacionais;
- II - incitações que prejudiquem o bom trabalho da Câmara Municipal;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV - preconceito de raça, de religião ou classe;
- V - crimes contra a honra;
- VI - incentivo à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede localizada na Rua Doutor Casagrande, nº 270, no Município de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Sessão Solene;
- II - Sessão Itinerante;
- III - Reunião de trabalho e audiência pública de Comissão.

§ 2º A realização de Sessão Solene dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por decisão do Plenário por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 3º A realização de Sessão Itinerante dependerá de decisão da Mesa Diretora, aplicando-se, no que couber, o disposto para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em periodicidade máxima de 01 (uma) Sessão mensal, utilizando-se, no entanto, de espaços públicos e/ou estruturas cedidas gratuitamente por entidades localizadas no município de Bento Gonçalves, diante da necessidade de se tratar de assuntos inerentes e específicos da localidade aonde será realizado o ato.

§ 4º Para a realização dos trabalhos, serão convocados servidores para prestarem serviços durante a realização das Sessões Itinerantes, igualmente disponibilizando-se material e equipamentos necessários para tal fim, facultada a distribuição de informativos Institucionais sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores para a população presente, bem como, sobre as matérias legislativas que farão parte da Sessão. Em caso de verificação de falta de condições estruturais e/ou alta onerosidade para a realização da Sessão Itinerante, a Mesa Diretora poderá cancelar ou suspender o ato.

§ 5º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, nos termos do inciso III do § 1º, dependerá de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 6º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Na hipótese do § 6º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

§ 8º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, educativas ou convenções partidárias, não podendo ter fins lucrativos.

§ 9º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se:

- I - realizar a devolução no horário acertado;
- II - entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III - ressarcir os equipamentos, os móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material em suas dependências;
- § 10 Material de divulgação de partidos políticos somente será admitido